

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma - CEP 77500-000 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Edital Nº 168 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/GGEM**Edital de Credenciamento nº 005/2021**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que, em virtude da contínua e crescente demanda, realizará credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes condições e exigências, disciplinadas nos autos do Processo SEI nº. 15.0.0000130513.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas, destinadas a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar, conforme segue:

- I. Serviço Social;
- II. Psicologia;
- III. Pedagogia.

1.2. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3. Os serviços especializados de que trata o item anterior 1.1 serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário

1.4. Os profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

3.1 Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Qualquer interessado poderá solicitar sua inscrição, que será efetuada por meio de formulário eletrônico próprio – Formulário de inscrição para equipes técnicas, disponível no site do TJTO <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/credenciamento/ggem>, observando-se a documentação exigida no item 5 deste edital, e será recebida, a partir da publicação deste Edital e durante sua vigência.

4.2 A documentação de que trata o item 5 deverá ser encaminhada em formato PDF, para o e-mail credenciamentoggem@tjto.jus.br pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o preenchimento do formulário de inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, deverá obrigatoriamente ser:

1. Carteira de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Quitação Eleitoral - <https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
5. Certidão negativa cível e criminal expedida pela Justiça Estadual - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online
6. Certidão negativa cível e criminal expedida pela Justiça Federal - <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
7. Certidão negativa de crimes eleitorais - <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
8. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - <https://www.tst.jus.br/certidao1>
9. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCE TO - <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas>
10. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
11. Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa do CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
12. Certidão negativa de Débitos tributários (SEFAZ TO) - <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>
13. Certidão negativa da Justiça Militar da União (STM) - <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>
14. Certidão negativa da Justiça Militar Estadual - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online
15. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital – Modelo disponível na página do credenciamento.
16. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses; Diploma ou certificado de formação em Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (**autenticado em**
17. **cartório**);
18. Declaração de regularidade das profissões regulamentadas nos respectivos Conselhos (Serviço Social e Psicologia).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2 É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

6.3 É vedado o credenciamento em mais de uma área de atuação.

6.4 Finalizado o prazo da inscrição, caberá ao GGEM a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

6.5 Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 meses.

6.6 O profissional habilitado receberá, em meio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

6.7 As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

6.7.1 Será organizada a lista de credenciados ordenadas por ordem de inscrição, identificando a especialidade e a localidade da prestação de serviços, sendo disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.7.2 A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.7.1, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.8.1.

6.8 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.8.1 Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.7.2, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe, ou observado o princípio da economicidade ao setor público.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
3. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
4. Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado.
5. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível.
6. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;
9. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados, conforme rol descrito na instrução normativa;
10. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;
11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
14. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
15. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;
16. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

7.2 São obrigações do Tribunal de Justiça, através do GGEM:

1. Habilitar o candidato ao credenciamento;
2. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;
3. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
4. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
5. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;
6. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter a Diretoria Financeira para o processamento;
7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

8.1 São atribuições do profissional de **Serviço Social**:

1. Assessorar Magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da

- área de atuação;
2. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;
 3. Elaborar estudo social e apresentar relatório técnico relativo às partes nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;
 4. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito às partes e/ou familiares, relacionados com os processos judiciais e administrativos;
 5. Acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;
 6. Encaminhar e monitorar os beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;
 7. Avaliar condições e melhores alternativas para o cumprimento das penas ou medidas pelos beneficiários;
 8. Monitorar a execução das medidas socioeducativas;
 9. Atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupo e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
 10. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;
 11. Fornecer, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área do Serviço Social;
 12. Efetuar avaliação social de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;
 13. Realizar visitas institucionais ou domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
 14. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento social aplicado à área jurídica;
 15. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;
 16. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
 17. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento social aplicado à área jurídica;

8.2 São atribuições do profissional de Psicologia:

1. Assessorar Magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;
2. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
3. Elaborar estudo psicológico e apresentar relatório técnico relativo às partes nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;
4. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
5. Realizar perícia psicológica (Psicodiagnóstico);
6. Monitorar a execução das medidas socioeducativas, nas localidades em que não houver programa de execução mantido pelos municípios;

7. Atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupoais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
8. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;
9. Acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;
10. Encaminhar e monitorar os beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;
11. Avaliar condições e melhores alternativas para o cumprimento das penas ou medidas pelos beneficiários;
12. Fornecer, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área psicológica;
13. Efetuar avaliação psicológica de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;
14. Realizar visitas institucionais ou domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
15. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica;
16. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;
17. Conhecer e relacionar a rede de recursos na área da Psicologia para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de suas necessidades e objetivos;
18. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica;

8.3 São atribuições do profissional de **Pedagogia**:

1. Assessorar Magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da ciência em apreço;
2. Fornecer, por escrito, ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área pedagógica;
3. Realizar diligências, aconselhamento, orientação e visitas institucionais sob subordinação da autoridade judiciária;
4. Atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupoais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
5. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;
6. Conhecer e relacionar a rede de recursos pedagógicos existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
7. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento pedagógico aplicado à área jurídica;
8. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;
9. Monitorar a execução das medidas socioeducativas, nas localidades em que não houver programa de execução mantido pelos municípios;
10. Acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 O credenciamento de que trata o presente Edital destina-se à contratação de profissionais para prestação de serviços nos locais de acordo com o Anexo I.

9.2 O candidato deverá escolher na conformidade do Anexo I, no momento da inscrição, um dentre os locais apresentados para prestação dos serviços e firmar opção.

9.3 O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

9.3.1 O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.4 O GGEM deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local de sua escolha que foi firmada a opção (nos termos do 9.2), observando-se a circunscrição do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar, que adotará o mesmo modelo de regionalização do plantão judicial, constante do Anexo único da Resolução nº. 12/2012.

9.5 O TJTO possui Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, tramitação dos pedidos de diárias e outros assuntos correlatos, devidamente publicado no Diário da Justiça, por meio de Instrução Normativa.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 O profissional credenciado será remunerado por parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todas as visitas, entrevistas e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

10.1.1 Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

10.1.2 Caso não haja concordância por parte do credenciado com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

10.1.3 O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

10.1.4 No curso do atendimento se for identificada situação que enseje ampliação dos atendimentos, o credenciado deverá necessariamente comunicar ao GGEM e proceder a solicitação de acréscimo de horas técnicas, devidamente justificada, aguardando sua aprovação para realização dos procedimentos complementares.

10.1.5 Em hipótese nenhuma o GGEM emitirá termos de acréscimo de horas técnicas, após a realização dos procedimentos complementares e sem autorização prévia da complementação;

10.2 A remuneração da hora técnica será da seguinte forma: Para os serviços prestados por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos a hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10. A ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

10.3 Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de

provimento efetivo com as mesmas características, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

10.4 Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal, de prestação de serviço devidamente atestada e demais documentos relativos.

10.5 Os valores das ordens de serviços emitidas a cada credenciado em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

10.6 O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) credenciado (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa para a execução do objeto deste edital correrá à conta das fontes de recursos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fonte de recursos: 0100 e/ou Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, fonte de recursos 0240.

11.2 A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

12.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
3. multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”;

4. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4 As penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b", "c" e "d" do mesmo item.

14.5 As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do item 14.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6 A não observação dos itens II, III e IV do item 15 deste edital sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

14.7 A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

14.8 No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

14.9 A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

1. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
2. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
3. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
4. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;

15.2 A não observação das hipóteses previstas no item 7 deste edital, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3 Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

16.4 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, pessoas físicas e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

16.5 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.6 A direção do Foro dos municípios sedes de Comarcas disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

16.7 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

16.8 A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

16.9 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Locais de prestação de Serviço

PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E PEDAGOGO

1. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de **Palmas – TO.**

Cidade: Palmas

2. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar **de Araguaína – TO.**

Cidades: Araguaína, Aragominas, Araguanã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda, Santa Fé do Araguaia, Filadélfia, Babaçulândia, Palmeirante, Goiatins, Barra do Ouro, Campos Lindos, Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê.

3. Núcleo regional de Atendimento Multidisciplinar **de Gurupi – TO.**

Cidades: Gurupi; Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Peixe, Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade, Palmeirópolis, São Salvador do Tocantins, Alvorada, Talismã, Araguaçu, Sandolândia, Formoso do Araguaia, Figueirópolis e Sucupira.

4. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis – TO.

Cidades: Dianópolis; Conceição do Tocantins, Novo Jardim, Rio da Conceição, Taipas do Tocantins, Arraias; Taguatinga; Ponte Alta do Bom Jesus, Paranã; Almas; Porto Alegre do Tocantins, Aurora do Tocantins, Combinado, Lavandeira e Novo Alegre.

5. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins – TO.

Cidades: Paraíso do Tocantins; Abreulândia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Pugmil, Cristalândia; Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Araguacema; Caseara, Pium; Chapada de Areia, Miracema do Tocantins; Miranorte, Barrolândia, Dois Irmãos do Tocantins, Rio dos Bois, Tocantínia, Lajeado, Lizarda e Rio Sono.

6. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional – TO.

Cidades: Porto Nacional; Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Monte do Carmo, Oliveira de Fátima, Santa Rita do Tocantins, Silvanópolis, Natividade; Chapada da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Ponte Alta, Mateiros, Pindorama do Tocantins, Novo Acordo, Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins e São Félix do Tocantins.

7. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins – TO.

Cidades: Colinas do Tocantins; Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Juarina, Presidente Kennedy, Tupiratins, Guaraí; Fortaleza do Tabocão, Pedro Afonso; Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, Tupirama, Colméia; Couto de Magalhães, Goianorte, Itaporã do Tocantins, Pequizeiro, Itacajá; Centenário, Itapiratins, Recursolândia, Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau d'Arco.

8. Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis – TO

Cidades: Tocantinópolis; Aguiarnópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, Araguatins; Buriti do Tocantins, São Bento do Tocantins, Augustinópolis; Carrasco Bonito, Esperantina, Praia Norte, Sampaio, São Sebastião do Tocantins, Itaguatins; Maurilândia do Tocantins, São Miguel do Tocantins, Axixá, Sítio Novo do Tocantins, Ananás, Angico, Cachoeirinha, Riachinho e Xambioá.

ANEXO II**MINUTA - DCC N° 67/2021****PROCESSO N°. 15.0.000013051-3****Especialidade Pedagogia****TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/202__****PROCESSO _____**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE _____, NA ESPECIALIDADE DE PEDAGOGIA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador _____, doravante designado **CRENCIANTE** e, de outro lado, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado (a) **CRENCIADO (A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento _____ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de _____, Comarca de _____ e Cidade de _____.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000013051-3 e _____ do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº _____/202_____, publicado em _____; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo (a) CRENCIADO (A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os profissionais credenciados na forma deste Instrumento, do Edital de Credenciamento e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo e no Edital.

2.2. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados, sendo que:

2.2.1. O (A) CRENCIADO (A) prestará os serviços no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de _____, Comarca de _____ e Cidade de _____, respeitada sua especialidade;

2.3. Os serviços especializados serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.4. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

2.5. Será organizada a lista de credenciados ordenadas por ordem de inscrição, identificando a especialidade e a localidade da prestação de serviços, sendo disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, que servirá como critério para distribuição das demandas.

2.6. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.7.1 do Edital e item 2.5 desta Cláusula, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova

ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.8.1 do Edital e 2.8 desta Cláusula.

2.7. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.8. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.7.2 do Edital e item 2.6 desta Cláusula, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe, ou observado o princípio da economicidade ao setor público.

2.9. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

2.10. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.11. O GGEM deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local de sua escolha que foi firmada a opção (nos termos do item 9.2 do Edital), observando-se a circunscrição do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar, que adotará o mesmo modelo de regionalização do plantão judicial, constante do Anexo único da Resolução nº. 12/2012.

2.12. O CREDENCIADO possui Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, tramitação dos pedidos de diárias e outros assuntos correlatos, devidamente publicado no Diário da Justiça, por meio de Instrução Normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

3.1. São atribuições do (a) CREDENCIADO (A):

3.1.1. Assessorar Magistrados, por meio de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da ciência em apreço;

3.1.2. Fornecer, por escrito, ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área pedagógica;

3.1.3. Realizar diligências, aconselhamento, orientação e visitas institucionais sob subordinação da autoridade judiciária;

3.1.4. Atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupo das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

3.1.5. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

3.1.6. Conhecer e relacionar a rede de recursos pedagógicos existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

3.1.7. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento pedagógico aplicado à área jurídica;

3.1.8. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na

condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

3.1.9. Monitorar a execução das medidas socioeducativas, nas localidades em que não houver programa de execução mantido pelos municípios;

3.1.10. Acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O (A) profissional CREDENCIADO (A) será remunerado (a) por parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todas as visitas, entrevistas e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

5.2. Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

5.3. Caso não haja concordância por parte do (a) CREDENCIADO (A) com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

5.4. O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

5.5. No curso do atendimento se for identificada situação que enseje ampliação dos atendimentos, o credenciado deverá necessariamente comunicar ao GGEM e proceder a solicitação de acréscimo de horas técnicas, devidamente justificada, aguardando sua aprovação para realização dos procedimentos complementares:

5.5.1. Em hipótese nenhuma o GGEM emitirá termos de acréscimo de horas técnicas, após a realização dos procedimentos complementares e sem autorização prévia da complementação.

5.6. A remuneração da hora técnica será da seguinte forma:

5.6.1. Para os serviços prestados por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos a hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10. A ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

5.7. Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

5.8. Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal, de prestação de serviço devidamente atestada e demais documentos relativos.

5.9. Os valores das ordens de serviços emitidas a cada CREDENCIADO (A) em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

5.10. O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) CREDENCIADO (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

6.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

6.1.4. Zelar pela qualidade técnica na execução dos serviços prestados;

6.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao (a) CREDENCIADO (a), não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.1.7. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;

6.1.9. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados, conforme rol descrito na instrução normativa;

6.1.10. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.14. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.15. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste Termo de Credenciamento e do edital;

6.1.16. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1. O CREDENCIANTE, por meio do GGEM, obriga-se a:

7.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;

7.1.2. Habilitar o candidato ao credenciamento;

7.1.3. Emitir Ordem de Serviço ao (a) CREDENCIADO (A);

7.1.4. Colocar à disposição do (a) CREDENCIADO (A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.1.5. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao (a) CREDENCIADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.6. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;

7.1.7. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo (A) CREDENCIADO (a) de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter à Diretoria Financeira para o processamento.

7.1.8. Encaminhar ao (a) CREDENCIADO (A) através meio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante do CREDENCIANTE e a publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE;

7.1.9. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o (a) CREDENCIADO (a) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) trinta dias;

c) Multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”.

d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao (a) CREDENCIADO (a), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. As penalidades previstas nas *alíneas "a", "e" e "f"* do item 8.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea *"b", "c" e "d"* do mesmo item.

8.5. As penalidades previstas nas *alíneas "e" e "f"* do item 8.1, deste Termo, também poderão ser aplicadas ao (a) credenciado (a) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.6. A não observação dos itens *"b", "c" e "d"* do item 9.1 deste Termo sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas neste Credenciamento e no Edital.

8.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo (a) CREDENCIADO (a), faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados (as).

8.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do (a) credenciado (a), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

8.9. A irregularidade praticada pelo profissional CREDENCIADO (A) durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O (A) CREDENCIADO (A) será descredenciado (a) assegurado (a) à prévia e ampla defesa:

a) Por conveniência do CREDENCIANTE, mediante motivação;

b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Termo, bem como dos itens 7 e 8 do Edital de Credenciamento;

c) A pedido do (a) profissional credenciado (a) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

9.2. A não observação das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Termo, bem como, dos itens 7 do Edital de Credenciamento, sujeitará o (a) CREDENCIADO (A) às sanções estabelecidas na Cláusula Oitava deste Termo e do item 14 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado aos autos 15.0.000013051-3 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelos critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado ao (a) CREDENCIADO (A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.3. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo CREDENCIANTE - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao CREDENCIANTE. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CREDENCIANTE na modalidade de credenciamento.

15.4. É vedado o credenciamento em mais de uma área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do (a) CREDENCIADO (A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.4. O (A) CREDENCIADO (a) é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital de Credenciamento.

17.5. O (A) CREDENCIADO (a) fica sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.6. A direção do Foro da Comarca, onde serão prestados os serviços, disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do (a) CREDENCIADO (A).

17.7. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.8. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Instrumento e Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 202__.

CRENCIADO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

XXXXXXXXXX

ANEXO III

MINUTA - DCC Nº 68/2021

PROCESSO Nº. 15.0.000013051-3

Especialidade Psicologia

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

PROCESSO _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE _____, NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador _____, doravante designado **CRENCIANTE** e, de outro lado, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado (a) **CRENCIADO (A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento _____ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de _____, Comarca de _____ e Cidade de _____.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000013051-3 e _____ do CRENCIANTE, e

que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ____/202__, publicado em _____; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo (a) CREDENCIADO (A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os profissionais credenciados na forma deste Instrumento, do Edital de Credenciamento e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo e no Edital.

2.2. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados, sendo que:

2.2.1. O (A) CREDENCIADO (A) prestará os serviços no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de _____, Comarca de _____ e Cidade de _____, respeitada sua especialidade;

2.3. Os serviços especializados serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.4. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

2.5. Será organizada a lista de credenciados ordenadas por ordem de inscrição, identificando a especialidade e a localidade da prestação de serviços, sendo disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, que servirá como critério para distribuição das demandas.

2.6. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.7.1 do Edital e item 2.5 desta Cláusula, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.8.1 do Edital e 2.8 desta Cláusula.

2.7. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.8. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.7.2 do Edital e item 2.6 desta Cláusula, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe, ou observado o princípio da economicidade ao setor público.

2.9. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

2.10. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.11. O GGEM deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local de sua escolha que foi firmada a opção (nos termos do item 9.2 do Edital), observando-se a circunscrição do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar, que adotará o mesmo modelo de regionalização do plantão judicial, constante do Anexo único da Resolução nº. 12/2012.

2.12. O CREDENCIADO possui Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, tramitação dos pedidos de diárias e outros assuntos correlatos, devidamente publicado no Diário da Justiça, por meio de Instrução Normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

3.1. São atribuições do (a) CREDENCIADO (A):

3.1.1. Assessorar Magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

3.1.2. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;

3.1.3. Elaborar estudo psicológico e apresentar relatório técnico relativo às partes nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;

3.1.4. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

3.1.5. Realizar perícia psicológica (Psicodiagnóstico);

3.1.6. Monitorar a execução das medidas socioeducativas, nas localidades em que não houver programa de execução mantido pelos municípios;

3.1.7. Atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupo das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

3.1.8. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

3.1.9. Acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;

3.1.10. Encaminhar e monitorar os beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

3.1.11. Avaliar condições e melhores alternativas para o cumprimento das penas ou medidas pelos beneficiários;

3.1.12. Fornecer, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área psicológica;

3.1.13. Efetuar avaliação psicológica de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

3.1.14. Realizar visitas institucionais ou domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

3.1.15. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica;

3.1.16. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

3.1.17. Conhecer e relacionar a rede de recursos na área da Psicologia para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de suas necessidades e objetivos;

3.1.18. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O (A) profissional CREDENCIADO (A) será remunerado (a) por parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todas as visitas, entrevistas e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

5.2. Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

5.3. Caso não haja concordância por parte do (a) CREDENCIADO (A) com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

5.4. O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

5.5. No curso do atendimento se for identificada situação que enseje ampliação dos atendimentos, o credenciado deverá necessariamente comunicar ao GGEM e proceder a solicitação de acréscimo de horas técnicas, devidamente justificada, aguardando sua aprovação para realização dos procedimentos complementares:

5.5.1. Em hipótese nenhuma o GGEM emitirá termos de acréscimo de horas técnicas, após a realização dos procedimentos complementares e sem autorização prévia da complementação.

5.6. A remuneração da hora técnica será da seguinte forma:

5.6.1. Para os serviços prestados por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos a hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10. A ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

5.7. Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

5.8. Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal, de prestação de serviço devidamente atestada e demais documentos relativos.

5.9. Os valores das ordens de serviços emitidas a cada CREDENCIADO (A) em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

5.10. O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) CREDENCIADO (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

6.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

6.1.4. Zelar pela qualidade técnica na execução dos serviços prestados;

6.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao (a) CREDENCIADO (a), não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.1.7. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;

6.1.9. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados, conforme rol descrito na instrução normativa;

6.1.10. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.14. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.15. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste Termo de Credenciamento e do edital;

6.1.16. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1. O CREDENCIANTE, por meio do GGEM, obriga-se a:

- 7.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;
- 7.1.2. Habilitar o candidato ao credenciamento;
- 7.1.3. Emitir Ordem de Serviço ao (a) CREDENCIADO (A);
- 7.1.4. Colocar à disposição do (a) CREDENCIADO (A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.1.5. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao (a) CREDENCIADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.6. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
- 7.1.7. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo (A) CREDENCIADO (a) de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter à Diretoria Financeira para o processamento.
- 7.1.8. Encaminhar ao (a) CREDENCIADO (A) através meio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante do CREDENCIANTE e a publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE;
- 7.1.9. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o (a) CREDENCIADO (a) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) trinta dias;
- c) Multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”.
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao (a) CREDENCIADO (a), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. As penalidades previstas nas *alíneas "a", "e" e "f"* do item 8.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea “b”, “c” e “d” do mesmo item.

8.5. As penalidades previstas nas *alíneas* “e” e “f” do item 8.1, deste Termo, também poderão ser aplicadas ao (a) credenciado (a) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.6. A não observação dos itens “b”, “c” e “d” do item 9.1 deste Termo sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas neste Credenciamento e no Edital.

8.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo (a) CREDENCIADO (a), faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados (as).

8.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do (a) credenciado (a), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

8.9. A irregularidade praticada pelo profissional CREDENCIADO (A) durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O (A) CREDENCIADO (A) será descredenciado (a) assegurado (a) à prévia e ampla defesa:

a) Por conveniência do CREDENCIANTE, mediante motivação;

b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Termo, bem como dos itens 7 e 8 do Edital de Credenciamento;

c) A pedido do (a) profissional credenciado (a) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

9.2. A não observação das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Termo, bem como, dos itens 7 do Edital de Credenciamento, sujeitará o (a) CREDENCIADO (A) às sanções estabelecidas na Cláusula Oitava deste Termo e do item 14 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 15.0.000013051-3 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelos critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado ao (a) CREDENCIADO (A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.3. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo CREDENCIANTE - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao CREDENCIANTE. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CREDENCIANTE na modalidade de credenciamento.

15.4. É vedado o credenciamento em mais de uma área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do (a) CREDENCIADO(A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.4. O (A) CREDENCIADO (a) é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital de Credenciamento.

17.5. O (A) CREDENCIADO (a) fica sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.6. A direção do Foro da Comarca, onde serão prestados os serviços, disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do (a) CREDENCIADO (A).

17.7. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.8. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Instrumento e Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas/ TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica,

utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 202__

CRENCIADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

XXXXXXXXXX

ANEXO IV

MINUTA - DCC Nº 69/2021

PROCESSO Nº. 15.0.000013051-3

Especialidade Serviço Social
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__
PROCESSO _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE _____, NA ESPECIALIDADE DE SERVIÇO SOCIAL.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador _____, doravante designado **CRENCIANTE** e, de outro lado, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado (a) **CRENCIADO (A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento _____ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de _____, Comarca de _____ e Cidade de _____.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000013051-3 e _____ do CRENCIANTE, e

que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ____/202__, publicado em _____; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo (a) CREDENCIADO (A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os profissionais credenciados na forma deste Instrumento, do Edital de Credenciamento e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo e no Edital.

2.2. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados, sendo que:

2.2.1. O (A) CREDENCIADO (A) prestará os serviços no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de _____, Comarca de _____ e Cidade de _____, respeitada sua especialidade;

2.3. Os serviços especializados serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.4. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

2.5. Será organizada a lista de credenciados ordenadas por ordem de inscrição, identificando a especialidade e a localidade da prestação de serviços, sendo disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, que servirá como critério para distribuição das demandas.

2.6. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.7.1 do Edital e item 2.5 desta Cláusula, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.8.1 do Edital e 2.8 desta Cláusula.

2.7. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.8. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.7.2 do Edital e item 2.6 desta Cláusula, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe, ou observado o princípio da economicidade ao setor público.

2.9. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

2.10. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.11. O GGEM deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço, sempre que possível, no local de sua escolha que foi firmada a opção (nos termos do item 9.2 do Edital), observando-se a circunscrição do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar, que adotará o mesmo modelo de regionalização do plantão judicial, constante do Anexo único da Resolução nº. 12/2012.

2.12. O CREDENCIADO possui Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, tramitação dos pedidos de diárias e outros assuntos correlatos, devidamente publicado no Diário da Justiça, por meio de Instrução Normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

3.1. São atribuições do (a) CREDENCIADO (A):

3.1.1. Assessorar Magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

3.1.2. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

3.1.3. Elaborar estudo social e apresentar relatório técnico relativo às partes nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;

3.1.4. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito às partes e/ou familiares, relacionados com os processos judiciais e administrativos;

3.1.5. Acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;

3.1.6. Encaminhar e monitorar os beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

3.1.7. Avaliar condições e melhores alternativas para o cumprimento das penas ou medidas pelos beneficiários;

3.1.8. Monitorar a execução das medidas socioeducativas;

3.1.9. Atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupo e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

3.1.10. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

3.1.11. Fornecer, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área do Serviço Social;

3.1.12. Efetuar avaliação social de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

3.1.13. Realizar visitas institucionais ou domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

3.1.14. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento social aplicado à área jurídica;

3.1.15. Colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

3.1.16. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

3.1.17. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento social aplicado à área jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O (A) profissional CREDENCIADO (A) será remunerado (a) por parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todas as visitas, entrevistas e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

5.2. Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

5.3. Caso não haja concordância por parte do (a) CREDENCIADO (A) com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

5.4. O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

5.5. No curso do atendimento se for identificada situação que enseje ampliação dos atendimentos, o credenciado deverá necessariamente comunicar ao GGEM e proceder a solicitação de acréscimo de horas técnicas, devidamente justificada, aguardando sua aprovação para realização dos procedimentos complementares:

5.5.1. Em hipótese nenhuma o GGEM emitirá termos de acréscimo de horas técnicas, após a realização dos procedimentos complementares e sem autorização prévia da complementação.

5.6. A remuneração da hora técnica será da seguinte forma:

5.6.1. Para os serviços prestados por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos a hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10. A ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

5.7. Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

5.8. Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal, de prestação de serviço devidamente atestada e demais documentos relativos.

5.9. Os valores das ordens de serviços emitidas a cada CREDENCIADO (A) em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

5.10. O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) CREDENCIADO (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

6.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

6.1.4. Zelar pela qualidade técnica na execução dos serviços prestados;

6.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao (a) CREDENCIADO (a), não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.1.7. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;

6.1.9. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados, conforme rol descrito na instrução normativa;

6.1.10. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.14. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.15. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste Termo de Credenciamento e do edital;

6.1.16. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1. O CREDENCIANTE, por meio do GGEM, obriga-se a:

7.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;

7.1.2. Habilitar o candidato ao credenciamento;

7.1.3. Emitir Ordem de Serviço ao (a) CREDENCIADO (A);

7.1.4. Colocar à disposição do (a) CREDENCIADO (A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.1.5. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao (a) CREDENCIADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.6. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;

7.1.7. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo (A) CREDENCIADO (a) de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter à Diretoria Financeira para o processamento.

7.1.8. Encaminhar ao (a) CREDENCIADO (A) através meio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante do CREDENCIANTE e a publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE;

7.1.9. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o (a) CREDENCIADO (a) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) trinta dias;

c) Multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”.

d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao (a) CREDENCIADO (a), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. As penalidades previstas nas *alíneas "a", "e" e "f"* do item 8.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea “b”, “c” e “d” do mesmo item.

8.5. As penalidades previstas nas *alíneas "e" e "f"* do item 8.1, deste Termo, também poderão ser aplicadas ao (a) credenciado (a) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar

ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.6. A não observação dos itens “b”, “c” e “d” do item 9.1 deste Termo sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas neste Credenciamento e no Edital.

8.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo (a) CREDENCIADO (a), faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados (as).

8.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do (a) credenciado (a), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

8.9. A irregularidade praticada pelo profissional CREDENCIADO (A) durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O (A) CREDENCIADO (A) será descredenciado (a) assegurado (a) à prévia e ampla defesa:

a) Por conveniência do CREDENCIANTE, mediante motivação;

b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Termo, bem como dos itens 7 e 8 do Edital de Credenciamento;

c) A pedido do (a) profissional credenciado (a) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

9.2. A não observação das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Termo, bem como, dos itens 7 do Edital de Credenciamento, sujeitará o (a) CREDENCIADO (A) às sanções estabelecidas na Cláusula Oitava deste Termo e do item 14 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 15.0.000013051-3 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelos critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado ao (a) CREDENCIADO (A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.3. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo CREDENCIANTE - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao CREDENCIANTE. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CREDENCIANTE na modalidade de credenciamento.

15.4. É vedado o credenciamento em mais de uma área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do (a) CREDENCIADO (A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.4. O (A) CREDENCIADO (a) é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital de Credenciamento.

17.5. O (A) CREDENCIADO (a) fica sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.6. A direção do Foro da Comarca, onde serão prestados os serviços, disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do (a) CREDENCIADO (A).

17.7. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.8. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Instrumento e Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20__

CRENCIADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 27/05/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3720543** e o código CRC **1B6E111F**.